



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA DAS OBRAS DE MACRODRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA BACIA DO CÓRREGO SÃO PEDRO – BAIROS DEMOCRATA/ VALE DO IPÊ E BORBOLETA (FASE 2)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação, no regime de contratação-integrada, de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como a execução da 2ª fase das obras de macrodrenagem e intervenções associadas na bacia do Córrego São Pedro, no município de Juiz de Fora/MG, destinadas à mitigação de riscos hidrológicos e redução de eventos de inundação, compreendendo a implantação e adequação de estruturas hidráulicas, sistemas de drenagem e demais obras necessárias ao restabelecimento da capacidade de escoamento das águas pluviais, tendo como referência o anteprojeto aprovado e seus anexos, que integram o presente Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como Obra Especial, devido a heterogeneidade e complexidade do objeto, conforme detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A contratação objetiva o enfrentamento, pela Administração Municipal, das consequências da calamidade declarada pelo Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, reconhecida pelo Decreto nº 166, de 24 de fevereiro de 2026, do Estado de Minas Gerais, e pela Portaria nº 572, de 24 de fevereiro de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução de intervenções geotécnicas nos bairros Democrata, Vale do Ipê e Borboleta, no município de Juiz de Fora.





Devido sua expansão urbana desde as margens dos cursos d'água até os topos de morros, com relevo acidentado característico da região, e regime de chuvas concentrados nos meses de setembro à março, o município tem sofrido, ano após ano, com problemas hidrológicos em várias regiões urbanas.

A Bacia do córrego São Pedro está situada na região oeste do município de Juiz de Fora, e conta com uma área total de 29,84 km² abrangendo integral ou parcialmente, os bairros: Borboleta, Morro do Imperador, Nossa Senhora de Fátima, São Pedro, Cruzeiro de Santo Antônio, Nova Califórnia, Novo Horizonte, Aeroporto, Fábrica, Santa Catarina, Vale do Ipê, Mariano Procópio e Jardim Glória. A bacia está localizada numa região caracterizada por intenso processo de expansão urbana, especulação imobiliária e pelo avanço da ocupação humana no entorno do Sistema São Pedro, estratégico manancial de abastecimento público.

A bacia hidrográfica do Córrego São Pedro está situada na região oeste do município de Juiz de Fora, abrangendo uma área aproximada de 29,84 km² e interceptando diversos bairros em processo de expansão urbana, tais como Borboleta, São Pedro, Vale do Ipê, Democrata e Mariano Procópio. O córrego possui cerca de 13,2 km de extensão, direcionando suas águas ao Rio Paraibuna e integrando um sistema hidrográfico relevante para a dinâmica urbana e ambiental do município.

A ocupação urbana progressiva da bacia, aliada às modificações antrópicas ocorridas ao longo das últimas décadas, resultou em alterações significativas nas características hidrológicas e hidráulicas do curso d'água, especialmente no que se refere ao aumento do volume e da velocidade do escoamento superficial durante eventos de chuva intensa.

Essas alterações, associadas à expansão urbana, à impermeabilização do solo e à ocupação de áreas naturalmente sujeitas a cheias, têm contribuído para o agravamento dos episódios de inundação na região. Registros da Defesa Civil do município indicam que o bairro São Pedro e áreas adjacentes apresentam histórico recorrente de ocorrências relacionadas a alagamentos e inundações, com registros sistematizados desde o início dos anos 2000.

Tais eventos têm provocado prejuízos à população, danos à infraestrutura urbana e impactos significativos na mobilidade e na qualidade de vida dos moradores. Episódios anteriores, registrados em diferentes períodos, demonstram que mesmo precipitações de



menor intensidade podem gerar transbordamentos do sistema de drenagem existente, evidenciando a insuficiência da capacidade hidráulica das estruturas atuais frente às condições hidrológicas da bacia.

A gravidade da situação levou inclusive à decretação de situação de calamidade declarada pelo Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, reconhecida pelo Decreto nº 166, de 24 de fevereiro de 2026, do Estado de Minas Gerais, e pela Portaria nº 572, de 24 de fevereiro de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, reconhecendo oficialmente o cenário de excepcionalidade decorrente dos eventos climáticos recentes e a necessidade de adoção de medidas emergenciais por parte do Poder Público. Diante desse contexto, estudos técnicos realizados para a bacia do Córrego São Pedro indicaram a necessidade de implantação de intervenções estruturais de macrodrenagem, com destaque para o redimensionamento do sistema hidráulico existente e a implantação de novas estruturas destinadas ao controle e amortecimento das vazões de pico.

Nesse sentido, a contratação das intervenções propostas se justifica tecnicamente pela necessidade de execução de obras destinadas à mitigação de riscos hidrológicos já identificados e amplamente registrados na região, bem como pela urgência decorrente da repetição recente de eventos de alagamento que colocam em risco a segurança da população e a integridade da infraestrutura urbana local.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação para o objeto do presente Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A licitação será na modalidade **Concorrência Eletrônica**, conforme art. 28 da referida Lei.

3.3. O critério de julgamento será do tipo **Técnica e Preço**, conforme Art. 33 e 34 da referida Lei.

3.4. O regime de execução será por **Contratação Integrada**, conforme Art. 46 da referida Lei.



3.4.1 - Os regimes de execução por contratação integrada serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

3.5. O modo de disputa será **FECHADO**, conforme Art.56 da referida Lei.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A solução de mercado exclusiva e obrigatória para a licitação em tela é a execução dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, bem como execução de obras de macrodrenagem e esgotamento sanitário na bacia do córrego são pedro – bairros Democrata/ Vale do Ipê e Borboleta, em Juiz de Fora/MG, tendo como referência o anteprojeto aprovado e seus anexos, considerando a aprovação prévia pela Caixa.

4.2. A empresa contratada deverá dispor de todos os recursos necessários e adequados para a execução dos seguintes serviços:

- i. Elaboração de Projetos Básico e Executivo;
- ii. Execução de galeria em aduelas de concreto;
- iii. Execução de canal em concreto armado;
- iv. Execução de Travessia;
- v. Execução de Canal em Gabião
- vi. Descomissionamento de barragem
- vii. Execução de rede de esgotamento sanitário em PEAD

4.3. No Anteprojeto constante no Anexo B deste Termo de Referência constam todos os elementos mínimos e necessários, tal qual se exige na Lei 14.133/2021, aplicável ao regime de contratação integrada, servindo de base para elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, bem como execução das obras de macrodrenagem e esgotamento sanitário.





4.4 Na elaboração do projeto básico e executivo devem ser entregues todos os produtos estabelecidos na OT-IBR-001-2006 e OT-IBR-008-2020 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

4.5 O projeto básico e executivo relativo às obras de macrodrenagem e esgotamento sanitário deverão ser aprovados na Caixa Econômica Federal, mandatária da União no Termo de Compromisso, cabendo ao Contratado realizar alterações solicitadas pela Caixa Econômica Federal até sua aprovação formal.

4.6 Os projetos/obras serão executados no bairro nos bairros Democrata, Vale do Ipê e Borboleta, no Município de Juiz de Fora/MG.

4.7. Os serviços referentes à execução da obra deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

4.7.1. A execução de serviços noturna, aos finais de semana e feriados ou outros horários deverá ser formalmente solicitada de forma prévia, e aceita pela fiscalização técnica do contrato.

4.8. A descrição da solução encontra-se detalhada no Anteprojeto, anexo deste Termo de Referência.

4.9. Havendo divergências entre os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

4.10. Os serviços estão detalhados no Anteprojeto, nas pastas técnicas, constantes ao anexo B deste Termo de Referência.

4.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos da 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, pela Consultoria-Geral da União e pela Advocacia Geral da União, ou edição mais recente, se houver.

4.12. A execução da obra deverá seguir o cronograma a ser apresentado pela empresa na licitação.

4.12.1. O não cumprimento do cronograma estará sujeito a penalidades conforme contrato.





4.12.2.O Contratado poderá solicitar repactuação do cronograma conforme termos do contrato, devendo a solicitação ser analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo a solicitação ser ou não acatada pela Contratante.

4.12.3 Haverá liberdade de inovação em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nas peças técnicas para apresentação das propostas das licitantes nas etapas identificadas no Anteprojeto, desde que assegurado o atingimento dos objetivos indicados no item 1.3.1. deste Edital, permitindo-se a apresentação de novo anteprojeto conjuntamente com a Proposta de Preço.

4.12.3.1. Nas alterações propostas deverá ser observado o disposto nos requisitos estabelecidos no anteprojeto original e limitações de alterações indicadas no Termo de Referência, bem como nas normas pertinentes NBR e ABNT.

5. DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços do contrato será de **28 (vinte e oito) meses** consecutivos, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme abaixo:

5.1.1. Ordem de Serviço para Elaboração de Projetos: A Ordem de Serviço para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo.

5.1.2. Ordem de Serviço para Obra: A Ordem de Serviço para a execução das Obras será emitida após a aprovação dos Projetos Básico e Executivo de Obras pela Prefeitura de Juiz de Fora e Caixa Econômica Federal.

5.1.3. A Ordem de Serviço para o início das obras será emitida, obrigatoriamente, somente após a aprovação do Projeto Executivo de Obras completo, que deverá ser desenvolvido e aprovado no prazo máximo dos **6 (seis) primeiros meses** contados da data da Ordem de Serviço para elaboração dos Projetos Básico e Executivo.

5.2. Prazo de Vigência do Contrato: A vigência da contratação é de **31 (trinta e um) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo prorrogável nos termos do art. 111 do mesmo diploma legal.





5.2.1. A diferença entre o prazo da execução dos serviços e do contrato deve-se aos trâmites entre os órgãos envolvidos para autorização de início, bem como eventuais atrasos na emissão das Ordens de Serviço, bem como para prestação de contas por parte da Contratante, e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

5.2.1.1. O Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para elaboração dos projetos.

5.2.1.2. Aplica-se ao contrato, ainda, o disposto no art. 111, da Lei nº 14.133/21.

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Os valores paramétricos relativos ao objeto deste Termo de Referência, foram elaborados por profissional técnico, com a devida ART.

6.2. O valor referencial máximo foi estimado conforme descrito no Anexo D - PLANILHA, CRONOGRAMA E BDI, deste Termo de Referência.

6.3. O valor total estimado para a pretensa contratação é de **R\$42.628.692,53 (quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**, e teve como referência o mês base de SINAPI 05/2026, SICRO 01/2026 SETOP 01/2026 e SUDECAP 01/2026 - TODAS ONERADAS. A Planilha referencial encontra-se no Anexo D deste Termo de Referência.

6.4. Os preços unitários com LDI estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários com LDI levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

6.5. Os preços propostos pelos licitantes por solução globalizada incluem todas as despesas necessárias à elaboração dos projetos e a execução total das obras, a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, instalação do canteiro de obras, bem como impostos, taxas, licenças de obra e demais licenças, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, cobrindo também todos os custos de mão de obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes



de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 1098.077-54/2024 (NOVO PAC).

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

091100 - 1.15.544.0004.1081.0000 - 4.4.90.51 fontes 1700000000, 1500000000, 1705000000.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação do procedimento licitatório, os seguintes documentos comprobatórios de sua qualificação técnica:

8.1.1. Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.1.2. Comprovante atualizado de registro do profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.1.3. **Qualificação técnica operacional:** Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s) já tenha(m) executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Operacional emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia –





CREA (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), relativos aos seguintes serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação:

- A. Execução de rede em tubo PEAD diâmetro igual ou superior a 600mm
- B. Execução de canal em concreto armado moldado in loco, pré moldado, ou superior
- C. Execução de canal em gabião, ou estrutura similar.
- D. Execução de ponte ou travessia em concreto armado, ou pré moldado, ou estrutura metálica
- E. Execução de galeria em aduela de concreto armado pré moldada ou moldada in loco

8.1.3.1. O licitante deverá comprovar, ainda, por si ou por subcontratadas, atender às seguintes exigências de habilitação:

- A. Elaboração de Projeto Executivo Estrutural de Obras de Drenagem
- B. Elaboração de Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário

8.1.3.1.1. Caso o licitante apresente atestado técnico em nome de empresa(s) que será(ão) subcontratada(s), deverá a empresa subscrever o Termo de Permissão de Uso de Acervo Técnico constante do Anexo L.

8.1.3.1.2. Uma empresa não poderá oferecer acervo técnico na qualidade de subcontratada se estiver participando da licitação, isolada ou como integrante de um consórcio, ou se houver oferecido o mesmo ou outro acervo técnico para outra licitante, sendo, neste caso, inabilitadas todas as licitantes envolvidas.

8.1.3.1.3. A limitação do item 8.1.3.1.2. é imposta à empresa que oferecer seu acervo técnico, e às suas eventuais controladas e controladoras, como medida necessária para assegurar o sigilo das informações eventualmente trocadas entre os interessados para a elaboração da Proposta Técnica e Proposta de Preço para este certame.

8.1.3.2. Em caso de Consórcio, somente serão admitidas empresas consorciadas que tenham, ao menos, 1 (uma) das experiências descritas no item 8.1.3 ainda que parcialmente.

8.1.3.3. Os consórcios serão limitados a 4 (quatro) empresas por consórcio, cabendo a estas indicar a empresa líder.



8.1.4. **Qualificação Técnica Profissional:** Os profissionais com habilitação para o desempenho de atividades relacionadas a projeto, execução e/ou fiscalização de obras deverão ser integrante do quadro permanente do Licitante, e serão avaliados conforme indicado no Anexo C – Critérios de Julgamento das Propostas. Contudo, como critério de habilitação profissional, e que não será cotejado para fins de pontuação, é exigido que o licitante apresente profissional que já tenha executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de certidões e/ou atestados em nome do profissional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Operacional emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), relativos aos seguintes serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação:

- A. Execução de rede em tubo PEAD diâmetro igual ou superior a 600mm
- B. Execução de canal em concreto armado moldado in loco, pré moldado, ou superior
- C. Execução de canal em gabião, ou estrutura similar.
- D. Execução de ponte ou travessia em concreto armado, ou pré moldado, ou estrutura metálica
- E. Execução de galeria em aduela de concreto armado pré moldada ou moldada in loco.

8.1.4.1 É necessária a comprovação de que os profissionais detentores de atestados para pontuação na fase de classificação possuam vínculo profissional com a licitante.

8.1.4.2. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.1.4.2.1 Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como Contratante;

8.1.4.2.2 Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

8.1.4.2.3 Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

8.1.4.2.4 Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional;

8.1.5 Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 67 da Lei 14.133/2021.



8.1.6 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

8.1.7 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar presencialmente da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.1.8 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.1.9 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

8.1.10 Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação.

8.1.11 Declaração de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto nº 44.903, de 24/9/2008.

8.1.12 Declaração da proponente de que o profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato e que será o engenheiro residente, que acompanhará in loco a execução do objeto, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com a sua anuência expressa.

8.1.12.1 No caso de mais de um responsável técnico deverá ser enviada uma declaração por profissional, especificando qual parcela de execução do objeto o mesmo será responsável.

8.1.13 Declaração de Conhecimento do Local das Obras onde serão executadas as obras e serviços de engenharia detalhadas nesta licitação do presente Edital.

8.1.13.1 Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços.

8.1.13.2 Caso haja interesse em realizar visita ao local de execução dos serviços, acompanhado de representante da Prefeitura, o licitante deverá formalizar a solicitação por meio de protocolo específico no Prefeitura Ágil.



8.1.13.3 Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização no horário agendado.

9. DA PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formato digital (PDF), redigida em linguagem clara, devidamente assinada por representante legal da proponente e outra com textos em Word e planilhas em Excel. Ambas as vias deverão conter:

9.1.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o percentual de desconto proposto para os serviços, bem como o valor final da proposta.

9.1.2 Planilha orçamentária;

9.1.3 Detalhamento da solução proposta, no mínimo em nível de anteprojeto, indicando-se, quando o caso, as alterações ao anteprojeto referencial devidamente justificadas e tecnicamente apresentando as vantagens oferecidas por cada solução proposta contendo no mínimo os seguintes elementos:

- Peças gráficas (plantas de engenharia/arquitetura);
- Memorial Descritivo contendo metodologias executivas e especificações técnicas;
- Justificativa técnica da solução apresentada;
- Memorial descritivo de orçamento;
- Planilha orçamentária sintética da solução;
- Planejamento de execução (fases da obra)

9.1.4. Planilha com detalhamento dos BDIs.

9.1.5. Cronogramas físico - financeiro, em meses, corridos e consecutivos, permitindo-se o prazo máximo de execução dos serviços previsto no cronograma, conforme etapas determinadas na solução proposta.



9.1.6. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 160 (cento e sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para fins de julgamento e de contratação, com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

9.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

9.2.1 As soluções e elementos da Proposta de Preço deverão guardar harmonia e coerência com os elementos apresentados na Proposta Técnica, em especial, compromissos sociais, ambientais e de prazo eventualmente assumidos, sob pena de desclassificação.

9.3. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

9.4. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

9.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos.

9.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado sob pena de desclassificação.

9.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório, se mostrar inexecutável ou violar a legislação vigente.





10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

10.1. A Lei nº 14.133/2021 preconiza, em seu artigo 15, que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra. Desta forma, não havendo justificativa para sua vedação, **SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO** para a ampliação da competitividade. Para fins de habilitação, os Consórcios obedecerão ao disposto no item 8 – DA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência.

10.1.1. Para que essa segurança seja alcançada, no caso em análise, impõe-se a limitação do número de consorciados a, no máximo, 04 (quatro) empresas, tendo em vista que para o objeto em análise os valores a serem suportados pela contratada são de grande vulto e, sob o aspecto técnico, que o estabelecimento de consórcio no regime integrado de contratação permitirá a associação de empresa especializada na elaboração dos projetos com empresa cuja atuação se restrinja à execução da obra.

10.1.2. Essa limitação, sob o aspecto técnico, administrativo e financeiro tornará mais clara a atribuição de competências, possibilitará a boa gestão, fiscalização e segurança do contrato para a Administração, além de atender com maior eficiência e economicidade o interesse público, no que se refere à qualidade da obra e seus custos.

10.1.3. Por outro lado, no caso em tela, a permissão ilimitada de participação em consórcio teria o condão de abrir margem para licitantes, antes concorrentes entre si, associarem-se em grupos levando à redução do número de participantes da licitação e, por consequência, gerando impactos nas propostas comerciais apresentadas, efeito evidentemente contrário ao desejado em qualquer procedimento concorrencial.

10.1.4. Nesse sentido, a limitação aqui tratada, de um lado, não contribui para a redução da competitividade, senão o contrário, e, de outro, leva ao pleno atendimento ao interesse público, na medida que reforça o mercado interno e a livre concorrência, através da conjugação de aptidão técnica e experiência das empresas e viabiliza o cumprimento do contrato.

10.2. Destaca-se a vedação da participação de uma empresa em mais de um consórcio no mesmo certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO (Art 122, NLLC)



11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

11.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, e dos serviços indicados na fase de habilitação técnica

11.1.1.1 É permitida a subcontratação das atividades indicadas na habilitação técnica para a fase de projeto:

A. Elaboração de Projeto Executivo Estrutural de Obras de Drenagem;

B. Elaboração de Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário.

11.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento), conforme art.122, da lei 14.133/2021.

11.1.3. A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratada à Contratante através de ofício, e somente poderá ser executada após formalização de sua aprovação através de Termo Aditivo.

11.1.4 Fica a Contratada obrigada a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

11.1.5. A análise do município levará em consideração a habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica da subcontratada para a tarefa proposta, sendo os elementos de habilitação econômico-financeira recebidos apenas para conhecimento e arquivo.

11.1.5. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade pela sua execução.

11.1.6 Caso a Contratada tenha apresentado, em sua Proposta Técnica, compromisso de subcontratar parte da obra para microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá tal compromisso ser comprovado até a execução de, no máximo, 90% (noventa por cento) do cronograma físico financeiro, ainda que o desembolso venha a ocorrer com a execução de etapas posteriores a este momento do cronograma físico-financeiro

11.1.7. Caso opte pela subcontratação de MEIs e EPPs o percentual deverá estar incluso no limite de 30%.



12. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para elaboração dos Projetos Básico e Executivo, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

12.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da Contratada por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pela Ordenadora de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as diretrizes de projeto e as especificações da obra, aprovados pela PJF.

14.2. A medição será realizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) em conjunto com o Engenheiro responsável pela empresa mensalmente, e deverá ser entregue ao gestor administrativo até o 5º dia útil de cada mês.

14.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- Boletim de Medição;
- Memória de cálculo detalhada;
- Relatório Fotográfico;
- Diário de Obra.





- Curva S.

14.3.1 A empresa deverá inserir na plataforma “Transfere.Gov”, ou outra que a substituir, a medição mensal para aprovação do fiscal no sistema, além de entregar o documento físico.

14.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.4.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.5. Somente poderão ser executadas etapas pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

14.6. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

15. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16. GESTÃO ADMINISTRATIVA

16.1. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.2. Além do disposto acima, a gestão contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à SAEIN - Supervisão de Apoio à Execução Instrumental, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

II – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

III - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

IV - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

V – O gestor deve providenciar as prestações de contas parciais e finais junto à Caixa, observando toda a documentação pertinente.



15.6. O gestor do contrato comunicará ao fiscal técnico, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

17.1.1 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior. O Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na matriz de risco são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.2 Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do CONTRATADO.

17.2 Da alocação de risco:

17.2.1 A Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE, do CONTRATADO e os riscos COMPARTILHADOS na execução do contrato. Com base na matriz de risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

17.2.2 Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a MATRIZ DE RISCO – ANEXO E deste Termo de Referência.

17.2.3 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

17.3 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

17.3.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.3.2 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.





17.3.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17.4. Considerando tratar-se de contratação integrada, eventual necessidade de desapropriação, quando baseada integralmente nas diretrizes, parâmetros e soluções técnicas constantes do Anteprojeto disponibilizado pela Administração, será de responsabilidade do Município de Juiz de Fora, competindo-lhe a condução do procedimento expropriatório, o pagamento das indenizações eventualmente devidas e a adoção das demais providências administrativas e judiciais pertinentes.

17.4.1. Caso a CONTRATADA, no exercício da elaboração dos projetos executivos ou em razão de alterações técnicas por ela propostas e aprovadas pela Administração, promova modificações em relação às premissas, traçados, implantações ou demais soluções previstas no Anteprojeto que venham a gerar necessidade de desapropriação inexistente na concepção originalmente disponibilizada pela Administração, os custos adicionais decorrentes dessas alterações, inclusive aqueles relacionados às indenizações, levantamentos, estudos, avaliações, regularizações e demais despesas correlatas, correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.4.2. A aprovação, pela Administração, de eventual solução técnica proposta pela CONTRATADA não implicará transferência ao Município dos riscos financeiros decorrentes da alteração por ela concebida, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus adicionais originados da modificação do Anteprojeto.

17.4.3. Permanecerá sob responsabilidade exclusiva do Município de Juiz de Fora a prática dos atos de autoridade inerentes ao exercício do poder expropriatório, especialmente a expedição da declaração de utilidade pública, quando necessária, bem como a promoção da imissão provisória na posse e os respectivos registros imobiliários.

18. DO PAGAMENTO





18.1. Após a aferição do Boletim de Medição pela fiscalização técnica, e liberação da Caixa Econômica Federal, o gestor administrativo do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

18.1.1 A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

18.1.2 A Prefeitura somente poderá solicitar a emissão de Nota Fiscal após autorização formal da Caixa Econômica Federal, mandatária da União.

18.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31, da Lei 8.212/1991, e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009, e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 18 de outubro de 2022.

18.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor administrativo.

18.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

18.4. A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação do edital junto à cada Nota fiscal.

18.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.





18.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.4.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

18.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19. DO REAJUSTE

19.1. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste,



$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = Reajuste

I1 = índice INCC-DI do mês 1 ano após a data base do orçamento

I0 = índice INCC-DI do mês da data base do orçamento referencial (Abril/25)

V = Valor da fatura a ser reajustada

19.2. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente às etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

19.3. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior à data do ofício de solicitação

19.4. A ausência de manifestação expressa da Contratada de solicitação do reajuste poderá acarretar preclusão do direito da Contratada.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) e terá seu valor atualizado nas mesmas condições.

20.1.1. O contratado deverá optar por uma das modalidades de garantia do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, com prazo de 3 (três) meses além da vigência do contrato.

20.1.3. Quando o contratado optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos do § 3º do mesmo artigo, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

20.1.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

20.1.4. Deverá ser apresentado pela empresa Apólice de Seguro de Riscos emitida em favor da Prefeitura de Juiz de Fora – MG (beneficiária).

20.1.4.1. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura de no mínimo por mais 03 (três) anos após a vigência do contrato.

20.1.4.2. Coberturas Mínimas

20.1.4.2.1. Cobertura Básica: Seguros para obras civis em construção (OCC)

20.1.4.2.2. Coberturas Especiais:

a) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;

b) Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

c) Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

d) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);

e) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local;

f) Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas;

g) Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção;

h) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;

i) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

20.1.4.2.3. Coberturas Adicionais:

a) Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;

b) Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados;

c) Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice

d) Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

20.1.4.2.4. Manutenção simples, ampla e garantia:

a) Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;

b) Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;

c) Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra;

d) Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a



empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

20.1.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

20.1.6. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir a correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

20.1.7. Em relação ao desempenho operacional das novas infraestruturas instaladas, conforme o artigo art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21, “o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.” Diante disso, o prazo mínimo da garantia das estruturas entregues neste projeto será de 05 (cinco) anos.

20.1.7.1. A garantia não cobrirá danos decorrentes de ocorrências climáticas que sejam superiores à média histórica verificada na região.

21. DO RECEBIMENTO DA OBRA

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias da comunicação formal de entrega pela Contratada, pelos fiscais técnico, administrativo, por representante da UG solicitante da obra mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento de





todas as exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 22, X, e 23, VII, do Decreto nº 11.246, de 2122).

21.1.1.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2122).

21.1.2.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2122)

21.1.3.O representante da Unidade Gestora solicitante realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de utilização pela Unidade Solicitante.

21.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2121)

21.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, somente se não restar nenhuma pendência a ser sanada pela empresa.

21.6. Os Atestados de Execução de Obras somente poderão ser solicitados pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.





21.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

21.8 O prazo de garantia contratual dos serviços deverá obedecer aos prazos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e na Norma de Desempenho 15.575 (NBR 15575/2113), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

23.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

23.3. Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

23.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.





23.5. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia do CNO (Cadastro Nacional da Obra).

23.6. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.

23.7. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

23.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJF.

23.9. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

23.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

23.11. Preencher, diariamente, o Diário de Obra que o Município manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas.

23.12. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

23.13. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

23.14. O Município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

23.15. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para o local de destinação.





23.16. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

23.17. Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para a obra com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município.

23.18. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

23.19. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

23.20. Concluída a obra, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

23.21. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da obra durante todo o período de execução.

23.22. Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra.

23.23. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

23.24. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.25. Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro

23.26. Após o julgamento, a CONTRATADA deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, por se tratar de contratação integrada, conforme disposto no art. 56, §5º da Lei 14.133/2021.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 24.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.
- 24.2. Credenciar junto à licitante Contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.
- 24.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.
- 24.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.
- 24.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.
- 24.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 24.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto a repactuações contratuais no prazo máximo de 30 dias.
- 24.8. Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual;

25. DAS PENALIDADES

25.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.2. A multa que eventualmente for imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

25.2.1 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

25.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

25.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

26. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

26.1. Os critérios de julgamento para classificação serão através da pontuação composta pela Nota da Proposta Técnica (NPT) e a Nota de Preço (NP).

26.2. A nota de Proposta técnica terá ponderação de 70%, enquanto a Nota de Preço terá ponderação de 30%, conforme art.37, § 2º, inc.II da NLLC.

$$N = 0,7* NPT+ 0,3*NP$$

26.3. A metodologia de pontuação está descrita no Anexo C - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27. DA RETENÇÕES DE IMPOSTOS



27.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

27.1.1 Retenção Previdenciária:

“Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

1.1. *Empreitada Total na Construção Civil:*

“No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III - quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.”

27.1.2. Retenção IR na Fonte: A retenção para Imposto de Renda na Fonte deverá ser realizada nos termos do Anexo I da IN nº 1264/2012, observadas as disposições do art. 2º da mesma norma.

27.1.3. Retenção de ISS: Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.



“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3 % Local da prestação do serviço.”

28. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. Os projetos e a obra deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO e formalização contratual.

28.2. Por ser recurso federal deve ser publicado no **Diário Oficial da União**.

29. ANEXOS

Anexo A – ETP;

Anexo B – ANTEPROJETO; CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Anexo C – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS;

Anexo D – PLANILHA, CRONOGRAMA E BDI - PDF;

Anexo D1 – PLANILHA DO PROPONENTE;

Anexo E – DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS;

Anexo F – MATRIZ DE RISCO;

Anexo G – TÉCNICA E PREÇO - SUMÁRIO DE PONTUAÇÃO;

Anexo H – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO;



Anexo I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Anexo J – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROJETO

Anexo K – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Anexo L – MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ACERVO TÉCNICO

Anexo M – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo N – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DA MADEIRA

Anexo O - DIRETRIZES PARA INTEGRAÇÃO COM O PLANO DE TRABALHO SOCIAL (PTS)

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Servidor responsável pela elaboração:	
Nome:	Bruno Neves Matos
Cargo:	Assessor
Secretaria de Obras:	
Nome:	Leonardo Leon Leite Ferreira
Cargo:	Subsecretário de Gestão de Obras Públicas
Nome:	Bruna Ferreira da Rocha
Cargo:	Secretária de Obras





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D1A-B91C-D138-8515

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO LEON LEITE MOREIRA (CPF 117.XXX.XXX-20) em 24/06/2026 14:45:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 24/06/2026 15:52:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8D1A-B91C-D138-8515>